

TERMO DE CONTRATO № 021/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM ALAGOAS ATIVOS S/A E A EMPRESA G5 OPERADORA TURÍSTICA LTDA – EPP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS.

CONTRATANTE: ALAGOAS ATIVOS S.A, localizada na Av. da Paz, 1864, Ed. Terra Brasilis, sala 1801, Centro, Maceió, Alagoas, inscrita no CNPJ nº 29.218.037/0001-72, representada neste ato pela sua Diretora-Presidente, Emilly Carolinne Lisboa Leite Pacheco, inscrita no CPF nº 059.346.884-80 e pela sua Diretora Executiva, Cybele Silva Wanderley, inscrita no CPF nº 005.222.429-52.

CONTRATADA: G5 OPERADORA TURÍSTICA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 12.627.959/00001-30 e estabelecida na Av. Professor Magalhães Neto, nº 1856, Edf. TK Tower, Loja 04, bairro Pituba, Salvador, Bahia, CEP: 41.810-012, neste ato representado por sua sócia Sra. Julieta Graça Guedes, inscrita no CPF sob o nº 203.194.102-00, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. Mário Domingues Graça Júnior, inscrito no CPF nº 203.816.622-68, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração;

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo nº 015/2017, e em observância às disposições constantes da Lei nº 13.303, de 2016, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação doe serviço de agenciamento de viagens para fornecimento de passagens aéreas, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhete de passagens aéreas nacionais e internacionais, individuais e de grupos de excursão, assim como reserva de hotéis e transfers, conforme condições, quantidades, exigência e estimativas estabelecidas no Termo de Referência e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:



LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE (Unidade)	
1	Emissão e alteração de bilhetes domésticos e internacionais	200	
	Cancelamento de bilhetes domésticos e internacionais	50	
	Reserva de Hotéis	300	
	Transfers	50	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 2.1. Este Termo de Contrato tem prazo de vigência e execução de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 51, §2º, da Lei nº 13.303, de 2016.
- 2.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA PREÇO
- 3.1. O preço do referido contrato é por demanda e taxa de administração em 0,0 (zero) reais.
- 3.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA, dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.











trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1. O valor total a ser pago à CONTRATADA será apurado a partir da soma dos seguintes valores:

valores.								
Valor da	Taxa de	Subtotal	Valor do	Valor da	Valor do	Total a pagar		
Passagem R\$	Embarque R\$	R\$	serviço de emissão, alteração e	diária do hotel R\$	serviço de transfers R\$	à Contratada R\$		
			cancelam ento. R\$					
A	В	C = A + B	D	Е	F	G = C + D + E + F		

- Coluna A: Montante das passagens aéreas agenciadas no mês pela Contratada; a)
- Coluna B: Montante das taxas de embarque correspondentes as passagens b) informadas na Coluna A;
- Coluna C: Subtotal correspondente a soma dos valores lançados nas colunas A e B; c)
- Coluna D: Valor do Serviço de emissão, alteração e cancelamento de passagens d) aéreas devidos pelos órgãos e entidades da Contratada correspondente ao movimento de passagens aéreas agenciadas no mês;
- Coluna E: Valor das diárias do hotel solicitada pela contratante, sem ônus adicional pelo serviço;
- Coluna F: Valor do serviço de transfers solicitada pela contratante, sem ônus adicional pelo serviço; e
- Coluna G: Valor total do faturamento devido pela contratada ao Agente Contratado.
- 4.2. A quantidade dos serviços descritos é estimada e, portanto, as solicitações se darão de acordo com a necessidade da contratada.





- 4.3. No caso de uma eventual emissão de voucher ou serviço de transfers não trará ônus adicional, apenas será embutido na fatura para liquidação o valor líquido sem acréscimo de taxas dos serviços prestados, com cotação de preços de operadora ou agência de viagem.
- 4.4. O Contrato não sofrerá reajuste, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.
- 4.5. A fatura deverá ser apresentada discriminando, separadamente, (a) os valores devidos referentes ao agenciamento de viagens (separadamente por item de serviço), (b) os valores devidos às empresas aéreas (TARIFAS e TAXAS DE EMBARQUE), (c) eventuais reembolsos, (d) eventual emissão de voucher de hotel, (e) eventual serviço de transfers, (f) créditos e (g) valores devidos relacionados a SEGURO ASSISTENCIA EM VIAGEM INTERNACIONAL.
- 4.6. A fatura dos serviços prestados deverá ser apresentada, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, em até 5 (cinco) dias após o encerramento do mês, acompanhadas das correspondentes faturas/notas fiscais emitidas pelas empresas aéreas à CONTRATADA, para que possa realizar as devidas verificações e conferências e, não havendo problemas, emitir os aceites definitivos para o pagamento correspondente, discriminando as informações necessárias para efetivação das retenções e recolhimentos dos tributos, conforme estabelecido na legislação vigente.
- 4.7. A fatura também deverá destacar os valores devidos em função da substituição tributária, para cada beneficiário dos créditos.
- 4.8. O pagamento será efetuado mensalmente pela contratante no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação da fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 4.9. Para pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa:
- a) Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicilio ou sede da CONTRATADA;
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), na forma da lei;
- c) ISS.
- 4.10. Havendo suspensão de pagamentos devido ao subitem anterior, a CONTRATADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual conforme o contrato.





- 4.11. Ultrapassando o prazo acima referido, sem prejuízo da penalidade e da rescisão do contrato, o pagamento deverá ser liberado.
- 4.12. A contratante pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas.
- 4.13. A CONTRATADA deverá fornecer a fatura mensal em endereço estipulado pela CONTRATANTE.
- 4.14. A fatura, incluindo-se seu detalhamento, deverá conter todas as informações necessárias à conferência dos serviços prestados e em conformidade com os preços contratados, não podendo incluir serviços relativos a outros contratos ou facilidades não contratadas.
- 4.15. Os serviços, cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam a sua correta identificação serão considerados como cobranças indevidas e não serão pagos.
- 4.16. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da fatura devidamente corrigida.
- 4.17. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da fatura, os fatos serão informados à CONTRATADA, para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.
- 4.18. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.
- 4.19. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.
- 4.20. Havendo erro na apresentação da fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à contratante.
- 4.21. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

4.21.1. Não produziu os resultados acordados;

MUNIC

08/



- 4.21.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
- 4.21.3. Deixou de utilizar os materiais ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 4.22. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados deverão ser cobrados no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 4.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência bancária para pagamento;
- 4.24. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 4.24.1. Não estando o contratado cadastrado no SICAF, deverão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões ou convocado o contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências de habilitação.
- 4.25. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 4.26. Persistindo a situação de irregularidade da CONTRATADA, após a notificação será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 4.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto aos órgãos que está irregular.
- 4.29. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA.
- 4.30. Quando do pagamento será efetuada a retenção e recolhimento de tributos e contribuições previstas na legislação aplicável.





- 4.31. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 4.32. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

I = (TX/100)

365

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 5. CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO.
- 5.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência e na proposta nele vencedora.
- 5.2. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato e publicação no Diário Oficial do Estado.
- 5.3. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
- 5.3.1. Para fins do CONTRATO serão considerados dois tipos de viagem: MÚLTIPLOS TRECHOS (nacionais e internacionais) e PONTO A PONTO (nacionais e internacionais);
- 5.2. Para o perfeito cumprimento do objeto, a CONTRATADA deverá dispor de CENTRAL DE ATENDIMENTO para execução dos serviços demandados, podendo as requisições serem realizadas pelos servidores formalmente designados pela CONTRATANTE;
- 5.3. A CONTRATADA deve manter, em caráter permanente e de forma ininterrupta, CENTRAL DE ATENDIMENTO, com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (*e-mail*) e por chamadas telefônicas, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07

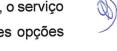
dia, 07





(sete) dias por semana, inclusive feriados;

- 5.4. Para recepcionar as demandas por *e-mail* ou telefone, a CONTRATADA deverá manter endereço eletrônico para troca de mensagens por *e-mail* e sistema telefônico 0800;
- 5.5. Em todos os chamados via CENTRAL DE ATENDIMENTO, a CONTRATADA deverá gerar número de protocolo, bem como efetuar a gravação das chamadas telefônicas;
- 5.6. Os protocolos gerados deverão ser informados aos usuários no início do atendimento e, quando se referirem à emissão, alteração e cancelamento de bilhetes, ser discriminados na respectiva fatura de prestação dos serviços para conferência pela CONTRATANTE;
- 5.7. As gravações das chamadas telefônicas deverão ser armazenadas por prazo não inferior a 06 (seis) meses e disponibilizadas sempre que houver solicitação da Contratante;
- 5.8. A CONTRATADA deverá realizar procedimento de identificação dos servidores autorizados a utilizar este serviço, mediante confirmação de alguns de seus dados pessoais ou outros que julgar necessários;
- 5.9. A CONTRATANTE deverá, em até 07 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, disponibilizar à CONTRATADA, relação contendo as seguintes informações dos servidores autorizados:
- Nome:
- E-mail a partir do qual serão originadas as demandas;
- Cargo/função;
- Data de nascimento;
- Número do CPF.
- 5.10. A demanda encaminhada à CONTRATADA, por *e-mail*, deverá conter no mínimo, conforme normas vigentes:
- Nome do servidor responsável pela demanda, com e-mail, telefone;
- Nome e data de nascimento do passageiro;
- Tipo de viagem: nacional/internacional;
- Cidades de origem e destino;
- Datas da viagem;
- Horários pretendidos para os voos/horário de início do trabalho, evento ou missão no destino.
- 5.11. O serviço de emissão de bilhetes domésticos e internacionais compreendem:
- 5.11.1. <u>Assessoria</u>: entende-se por assessoria em marcação de bilhetes domésticos, o serviço prestado pela CONTRATADA, visando ao auxílio na análise e escolha de melhores opções







de voos, quando:

- Em virtude da localização da cidade de destino, não haja opções de voos com razoável tempo de duração ou voos diretos - sem escalas ou conexões. Nestes casos, a CONTRATADA deve apresentar as opções para que seja analisada aquela que apresente a melhor relação custo x benefício para a contratante;
- Em situações em que o número de passageiros para o mesmo destino, em virtude de ocorrência de evento, seminário, encontro ou situação semelhante, permita a negociação de melhores tarifas, ou fretamento parcial de aeronave, visando economicidade à contratante.
- 5.11.2. Cotação: quando não for possível a cotação pela CONTRATANTE, a CONTRATADA realizará a cotação. O resultado das cotações deverá refletir com exatidão as informações atualizadas de todos os voos disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes.

5.11.3.1. As opções de voo devem ser discriminadas por trecho, contendo:

- Empresa aérea;
- Aeroportos/cidades de origem e destino;
- Duração do voo;
- Quantidade e duração das escalas, se houver;
- Valor do bilhete:
- Valor da taxa de embarque
- 5.11.3. Reserva: as reservas das passagens aéreas serão requeridas pela CONTRATANTE e discriminadas por trecho.
- 5.11.4. A CONTRATADA apresentará por e-mail, a reserva contendo o localizador, a data e hora de validade da reserva e, caso realize a cotação, os dados contidos na cotação para a CONTRATANTE, visando à necessária aprovação.
- 5.11.5. Emissão: A emissão será realizada pela CONTRATADA observando as disposições contratuais.
- 5.12. Os serviços de alteração de bilhetes domésticos e internacionais compreendem:
- 5.12.1. As alterações de bilhetes devem ser precedidas de novas cotações e reservas, visando subsidiar a decisão sobre a alteração do bilhete ou cancelamento seguido de nova emissão;
- 5.12.2. Imediatamente após a alteração que resulte em crédito (situação na qual o valor do bilhete original é superior à soma da multa e da diferença tarifária), a CONTRATADA deverá requerer, imediata e formalmente, o reembolso dos valores aos quais a contratante tem direito,





para que seja efetuada a glosa do valor em fatura (mediante apresentação de nota de crédito e comprovante das empresas aéreas);

- 5.12.3. A CONTRATADA deve gerar relatório mensal de todos os bilhetes passíveis de reembolso, o qual deverá ser enviado para a contratante. O relatório deve ser apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas empresas aéreas, no prazo de até 30 (trinta) dias após a alteração do bilhete, contendo no mínimo:
- Dados do bilhete: nome do passageiro, origem/destino, data do voo;
- Valores pagos;
- Valores das multas;
- Valor do crédito
- 5.13. Os serviços de emissão de seguro assistência em viagem internacional compreendem:
- 5.13.1. Providenciar, quando solicitado pela CONTRATANTE, em até 08 (oito) horas após a emissão do bilhete internacional, no mínimo 03 (três) cotações de SEGURO ASSISTÊNCIA EM VIAGEM INTERNACIONAL, com seguradoras, para aprovação do custo e autorização da emissão pela CONTRATANTE;
- 5.13.2. Emitir a apólice/voucher, no prazo de 03 (três) horas após autorização pela CONTRATANTE;
- 5.13.3. Os serviços de emissão de SEGURO ASSISTÊNCIA EM VIAGEM INTERNACIONAL compreendem a cotação, emissão, reemissão e cancelamento.
- 5.14. Os serviços de cancelamento de bilhetes domésticos e internacionais compreendem:
- 5.14.1. Cancelamento originado pela extinção da demanda:
- a). Para o perfeito cumprimento do cancelamento, a CONTRATADA deverá dispor de CENTRAL DE ATENDIMENTO para execução dos serviços demandados, podendo as requisições serem realizadas pelos servidores formalmente designados pela CONTRATANTE, com base nas informações dos bilhetes emitidos;
- b). Após o recebimento da informação acima, a CONTRATADA deve efetuar o cancelamento do (s) bilhete (s) no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, objetivando a isenção da cobrança de taxa de *no-show;*
- c) Todas as demandas de cancelamento devem constar no relatório para controle dos bilhetes passíveis de reembolso.
- 5.14.2. Cancelamento originado de demanda de alteração:
- a). Ocorre em duas situações:
- a.1) analisadas as cotações para emissão de passagens, a CONTRATANTE, verifica se há

8





melhor relação custo x benefício com nova emissão, e não com a alteração do bilhete;

- a.2) inexistência de voos que permitam a alteração do bilhete já emitido.
- b). Para as situações acima, a CONTRATADA deve efetuar o cancelamento do bilhete original e iniciar todo o processo para emissão novamente, a partir da etapa de cotação até a aprovação, cabendo nesse caso cobrança de remuneração pela nova emissão;
- c). Para o perfeito cumprimento do cancelamento, a CONTRATADA deverá dispor de CENTRAL DE ATENDIMENTO para execução dos serviços demandados, podendo as requisições serem realizadas pelos servidores formalmente designados pela CONTRATANTE, com base nas informações dos bilhetes emitidos;
- d) Reembolso: Imediatamente após o cancelamento, a CONTRATADA deverá requerer, imediata e formalmente o reembolso dos valores aos quais a contratante tem direito, para que seja efetuada a glosa do valor em fatura;
- e) A CONTRATADA deve gerar, com base nas informações resultantes da requisição citada no subitem acima, relatório mensal de todos os bilhetes passíveis de reembolso e enviar a CONTRATANTE. O relatório deve ser apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas empresas aéreas, no prazo de até 30 (trinta) dias após o cancelamento do bilhete, contendo no mínimo:
- Dados do bilhete: nome do passageiro, origem/destino, data do voo;
- Valores pagos;
- Valores das multas;
- Valor do crédito.
- f) A CONTRATANTE efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito, no momento em que for viável e possível, levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência.
- 5.15. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 5.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



- 5.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 5.17.1. Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

- 6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante na forma do artigo 85 e seguintes da Lei 13.303, de 2016.
- 6.1.1. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 6.2. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto e o controle da execução dos serviços serão acompanhados pelo Gerente Administrativo, designado como GESTOR do presente Contrato.
- 6.3. As disposições previstas nesta cláusula não excluem os procedimentos de fiscalização presentes na Lei 13.303/2016.
- 6.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e na proposta vencedora.
- 6.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
- 6.5.1. Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 6.5.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 6.5.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos e utensílios utilizados;
- 6.5.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

0



- 6.5.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- 6.5.6. A satisfação da Administração usuária.
- 6.6. O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos em lei.
- 6.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 6.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 6.9. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas em ato normativo específico.
- 6.10. O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto ou representante que forneça os seguintes documentos: a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante; b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante; c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 6.10.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.
- 6.10.2. Para tanto, conforme previsto no Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem

B



como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

- 6.10.3. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.
- 6.11. O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxilio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.
- 6.11.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.
- 6.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- 6.13. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias; 6.14. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar no prazo de 05 (cinco) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador: a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados;
- 6.15. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração;
- 6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade

0



inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

- 7. CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
- 7.1. São obrigações da Contratante:
- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.1.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 7.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;
- 7.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2. São obrigações da CONTRATADA:
- 7.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 7.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990),





Edf. Terra Brasilis Av. da Paz, 1864, Sala 1801 Centro, Maceió, Alagoas, Brazil CEP: 57020-440

00/



ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 7.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.2.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 7.2.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.2.7. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE:
- 7.2.8. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto do contrato;
- 7.2.9. A CONTRATADA deverá abrir uma conta exclusiva em nome da Alagoas Ativos:
- 7.2.10.A CONTRATADA deverá fornecer os dados de acesso das contas exclusivas para que a CONTRATANTE possa extrair os dados de suas emissões, caso necessário;
- 7.2.11. É terminantemente proibida a emissão de passagens aéreas fora da conta exclusiva da Alagoas Ativos, bem como sua utilização para terceiros;
- 7.2.12.O código IATA e as contas exclusivas devem permitir a emissão de passagens, no mínimo, nas seguintes empresas aéreas: TAM, GOL, AVIANCA, AZUL, PASSAREDO, SETE, MAP, AMERICAN AIRLINES, TAP, AIR FRANCE, DELTA AIRLINES, COPA AIRLINES, LUFTHANSA, EMIRATES, AEROLINEAS ARGENTINAS, SOUTH AFRICA, KLM, TACA, IBERIA, UNITED AIRLINES, QATAR AIRWAYS, LAN, AIR CHINA, ALITALIA, AEROMEXICO, AIR CANADA, BRITISH AIRWAYS, PLUMA, ETIHAD AIRWAYS, SWISS, TURKISH AIRLINE, US AIRWAYS;
- 7.2.13. Receber, registrar e solucionar ou encaminhar na CENTRAL DE ATENDIMENTO, todas as solicitações de atendimento;
- 7.2.14. Os empregados receptores das demandas deverão ser qualificados para o completo atendimento e solução das solicitações;
- 7.2.15. As tentativas de contato telefônico com a CENTRAL DE ATENDIMENTO deverão resultar em comunicação com o atendente em prazo de espera não superior a 01 (um) minuto; 7.2.16. As interrupções programadas dos serviços telefônicos da CENTRAL DE ATENDIMENTO deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de

Edf. Terra Brasilis Av. da Paz, 1864, Sala 1801 Centro, Maceió, Alagoas, Brazil

CEP: 57020-440





03 (três) dias;

- 7.2.17. Executar procedimentos de análise da solicitação, procurando atendê-la ainda no primeiro contato, registrando as requisições e provendo soluções imediatas, com a utilização de procedimentos formais, através da CENTRAL DE ATENDIMENTO;
- 7.2.18. Acompanhar e controlar o andamento do processo de atendimento até a completa solução da solicitação;
- 7.2.19. Prestar informações requeridas pelos usuários:
- 7.2.20. Responsabilizar-se pela manutenção, recuperação e segurança dos dados do serviço de agenciamento de viagens;
- 7.2.21. Informar à CONTRATANTE quando do cumprimento ou não do atendimento, estando ele ou não dentro dos prazos previstos no Contrato;
- 7.2.22. Atender, no prazo máximo de 2 e 3 horas, as solicitações de cotação, reserva, emissão, alteração e cancelamento de passagens nacionais e internacionais, respectivamente;
- 7.2.23. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- 7.2.24. Providenciar, em atendimento à solicitação da CONTRATANTE, as reservas de viagens, devendo fornecer alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar as medidas necessárias para confirmação das reservas;
- 7.2.25. Assessorar a CONTRATANTE para definição do melhor roteiro, horário, frequência de voos, inclusive tarifas promocionais e outras vantagens que a CONTRATANTE possa obter; 7.2.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à
- CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.2.27. Recrutar profissionais habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor
- 7.2.28. Alocar na execução dos serviços, profissional que possua comprovante de conclusão de curso de emissão de passagens nacionais e internacionais e comprovante de treinamento no sistema *GDS*;
- 7.2.29. Gerenciar e dimensionar a equipe responsável pela execução dos serviços, bem como a logística necessária, levando em conta os quantitativos contratados e os serviços exigidos;

Edf. Terra Brasilis Av. da Paz, 1864, Sala 1801 Centro, Maceió, Alagoas, Brazil CEP: 57020-440 Xwuda



- 7.2.30.Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 7.2.31.Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros e/ou à CONTRATANTE;
- 7.2.32. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE. As interrupções programadas dos serviços telefônicos da CENTRAL DE ATENDIMENTO deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 03 (três) dias;
- 7.2.33. Responsabilizar-se pela contínua reciclagem do conhecimento de seus funcionários, de modo a capacitá-los a atender as demandas atuais e futuras da CONTRATANTE, bem como às atualizações tecnológicas que vierem a ocorrer;
- 7.2.34.Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.2.35. Operar com todas as empresas aéreas que atuam regularmente nos mercados regional e nacional (doméstico) e com as principais empresas aéreas internacionais;
- 7.2.36. Quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE os relatórios gerados pelo sistema BSP (BillingandSettlementPlan relatórios de cobrança e detalhamento de emissões);
- 7.2.37. Quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE os relatórios dos créditos decorrentes de bilhetes não voados, no período que permita a CONTRATANTE acompanhar o andamento das aquisições e reembolsos;
- 7.2.38. Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 7.2.39.A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas;
- 7.2.40. Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às empresas aéreas nos respectivos prazos exigidos por estas, ficando estabelecido que a Contratante não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;
- 7.2.41.Repassar à CONTRATANTE todos os valores relativos a descontos, bônus, cortesias, tarifas promocionais ou outros benefícios oferecidos pelas empresas aéreas, ainda que sazonais ou advindos de meta de movimentação de volume atingido pela CONTRATADA em







Edf. Terra Brasilis Av. da Paz, 1864, Sala 1801 Centro, Maceió, Alagoas, Brazil CEP: 57020-440

0



função do contrato;

7.2.42. Repassar a Alagoas Ativos um desconto de 10% em cima do valor do bilhete ofertado pela Companhia Aérea em qualquer classe de voo;

7.2.43. O desconto ofertado pela licitante será aplicada durante toda vigência do contrato:

7.2.44. Para tanto, a CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, analisar relatórios e documentos IATA/BSP e das empresas aéreas;

7.2.45. Reembolsar à contratante, em até 60 (sessenta) dias, o valor das passagens aéreas emitidas, pagas e não utilizadas (ou alteradas que geraram crédito), deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas empresas aéreas, assim como o crédito relativo aos prêmios das apólices/vouchers de seguro assistência em viagens internacionais cancelados, emitindo Nota de Crédito em favor da contratante que, por medida de simplificação processual, efetuará desconto dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela CONTRATADA;

7.2.46. Tal obrigação de reembolso remanesce mesmo após o encerramento da vigência do contrato, sendo que, neste caso, a devolução do valor à contratante se dará mediante o recolhimento de Guia da Diretoria de Arrecadação e Crédito Tributário da SEFAZ;

7.2.47. Dispor de equipe para a CENTRAL DE ATENDIMENTO, cujos serviços serão executados de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, imediatamente após a assinatura do contrato;

7.2.48. Disponibilizar 3 pontos de acessos ao sistema GDS interligado às companhias aéreas, podendo ser AMADEUS, SABRE, GALILEO ou outro que abranja todos, para realização de consultas referentes aos voos nacionais e internacionais e seus respectivos horários, trechos, tarifas, assentos, equipamentos e todas as demais informações disponíveis no Sistema, sem ônus adicional;

7.2.49. O sistema deverá mostrar em tela os descontos ofertados a contratante conforme o item 7.2.44.1;

7.2.50. Emitir, quando solicitada, a apólice/voucher do SEGURO ASSISTÊNCIA EM VIAGEM INTERNACIONAL;

7.2.51. Substituir a apólice ou o voucher do SEGURO ASSISTÊNCIA EM VIAGEM INTERNACIONAL (remarcação de data ou cancelamento e nova contratação) quando solicitado pela CONTRATANTE;

7.2.52. Disponibilizar à central de Passagens, por meio de seu Consultor de Viagens, sem ônus adicional, sistema via WEB, com perfil de operadora de hotéis e transferes, permitindo



Republication of the second of



acesso para:

- 7.2.53. Efetuar reservas em hotéis, assim como disponibilizar cotação para aquisição de seguro de saúde, fornecendo os respectivos preços e demais condições para efetivação dos serviços para casos de voos internacionais;
- 7.2.54. Efetuar reservas em hotéis, com cotação de preços de operadora ou agência de viagem, para assim oferecer opção de confirmação pelo usuário de passagem;
- 7.2.55. Efetuar reservas de transferes, com cotação de preços de operadora ou agência de viagem, para dessa forma oferecer opção de confirmação pelo usuário da passagem;

8. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório;
- 8.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da contratante à continuidade do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei 13.303, de 2016, a Contratada que:
- 9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 9.1.6. Não mantiver a proposta;
- 9.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- 9.1.8. Obtiver vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 9.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

Bello



- 9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na Lei nº 13.303 de 2016, na Lei 12.846, de 2013,
- 9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do inciso III do artigo 83 da Lei nº 13.303 de 2016, a Contratada que:
- 9.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303 de 2016, e na Lei nº 6.161, de 2000.
- 9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. CLÁUSULA DEZ – RESCISÃO

- 10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 72 da Lei nº 13.303, de 2016, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa.
- 10.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Edf. Terra Brasilis Av. da Paz, 1864, Sala 1801 Centro, Maceió, Alagoas, Brazil CEP: 57020-440 00



- 10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.5.3. Indenizações e multas.
- 11. CLÁUSULA ONZE VEDAÇÕES
- 11.1. É vedado à Contratada:
- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira:
- 11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.
- 12. CLÁUSULA DOZE ALTERAÇÕES
- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.
- 12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 81 da Lei nº 13.303 de 2016.
- 13. CLÁUSULA TREZE DOS CASOS OMISSOS
- 13.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, e princípios gerais dos contratos.
- 14. CLÁUSULA QUATORZE PUBLICAÇÃO
- 14.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 51, §2º da Lei 13.303/2016.





15. CLÁUSULA QUINZE - FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Maceió - AL.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Maceió/AL, 13 de agosto de 2018.

LY LEITE PACHECO Diretora-Presidente Alagoas Ativos S.A.

CYBELE SILVA WANDERLEY Diretora Executiva Alagoas Ativos S.A.

Leleto Gestora do Contrato Alagoas Ativos S.A.

MÁRIO DØMINGUES GRAÇA JÚNIOR Procurador

G5 Opéradora Turística - LTDA - EPP

TESTEMUNHA 1:

027.966.134-20

TESTEMUNHA 2:

Foliang nousi de vlivers salvados Nome e CPF

064.392-074-90